



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.515

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.088 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 76% e de segundas doses com mais de 60% da população do Estado;

Considerando que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 13 do Decreto nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 No período compreendido entre 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)”.

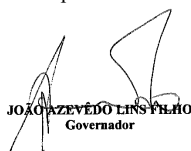
Art. 2º O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 41.979, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, academias, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território estadual, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente”.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 499/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.016.385-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FELIPE ROQUE VICENTE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.521-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 500/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.018.138-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONIO DE PADUA FARIAS DE SOUZA FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.910-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 501/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.017.920-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-offício, **BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 161.180-1, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 502/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.017.923-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-offício, **CAMILA AMBLARD**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 161.184-4, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 504/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.017.922-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-offício, **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 503/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.017.916-3/SEAD;



RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-ofício, **NUHARA VIANA VENTURA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.528-1, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 505/2021/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.921-0/SEAD**;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-ofício, **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 163.125-0, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 506/2021/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.299-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HERMANN JORGE TARGINO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.218-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 507/2021/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.820-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TAMIRES DE ALBUQUERQUE ROCHA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.001-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 508/2021/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.178-8/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HERLANE MARTINS ARAUJO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.568-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 509/2021/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.219-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de

2003, exonerar, a pedido, **BRUNO AQUINO DO NASCIMENTO PALMEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.406-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 510/2021/SEAD João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21018053-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Universidade Federal da Paraíba/Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB, do servidor **WAGNER DA SILVA LEAL**, matrícula nº 160.140-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 515/2021/DS João Pessoa, 09 de Dezembro de 2021.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0236/2021 – SCVN oriundo do BPTRAN, inserto no processo administrativo nº 00016.028167/2021-5, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

| MATRÍCULA | NOME |
|-----------|-----------------------------------|
| 524.534-6 | JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO |

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimentos e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 516/2021/DS João Pessoa, 13 Dezembro de 2021.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - Abono Permanência aos servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | SERVIDOR | MAT. |
|---------------------|---------------------------------|--------|
| 00016.015921/2021-1 | RICARDO LUIZ BELMONT CAVALCANTE | 3838-5 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5185

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2017-007150/TEC/AIMU-6047 - RONALDO MARTINS DA COSTA** – Auto de Infração Nº 014272 = Local da Infração: Sítio Caracá, S/N - Zona Rural - Santo André/PB = NURECG = **DELIBERA:**



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 014272 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, e art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5186

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-003577/TEC/AIMU-0480 - LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS** – Auto de Infração Nº18872 = Local da Infração: Rua Luiz Ivo Nepomuceno, S/N, Bela Vista, Tenório/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 18872 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (mil reais) com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5187

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2011-005683/TEC/LP-0263 - JOSEVALDO DAS NEVES** – Licença Prévia - Edificação Residencial Unifamiliar. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao não provimento do recurso ao COPAM (fl. 47), em que fica indeferida a Licença Prévia com finalidade de construção de imóvel no Lote 44, da Quadra 26 do Loteamento Enseada do Garaú, no município do Conde-PB, tendo em vista que a área em questão está inserida na Unidade de Conservação APA de Tambaba.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5188

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000385/TEC/AIMU-7966 - MAIS CAR COMERCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – Auto de Infração Nº 015885 - Rua Hortência Helena de A. Brito, Nº 13.064, BR 230 - Jardim América - Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 015885, todavia com redução da multa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por entender que a multa foi aplicada em valor elevado. Foi levado em consideração o fato de não haver poluição ambiental, os fatos não foram graves e não acarretaram consequências para a saúde pública ou para o meio ambiente, ou seja, o primeiro e principal critério observado para se estipular qual a sanção aplicada é favorável ao recorrente, conforme art. 4º do Decreto Federal 6.514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5189

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

ASSUNTO: Dispensas de Licenças concedidas durante o mês de novembro/2021.

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de novembro/2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013 - “atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)”:

DECLARAÇÃO Nº 1052/2021– PROCESSO Nº 2021-008360; DECLARAÇÃO Nº 1085/2021– PROCESSO Nº 2021-008525; DECLARAÇÃO Nº 1086/2021– PROCESSO Nº 2020-00863; DECLARAÇÃO Nº 1143/2021– PROCESSO Nº 2020-008549; DECLARAÇÃO Nº 1144/2021– PROCESSO Nº 2020-008890.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - “Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário”:

DECLARAÇÃO Nº 1046/2021– PROCESSO Nº 2021-008034; DECLARAÇÃO Nº 1047/2021– PROCESSO Nº 2021-008062; DECLARAÇÃO Nº 1048/2021– PROCESSO Nº

2021-008064; DECLARAÇÃO Nº 1049/2021– PROCESSO Nº 2021-008070; DECLARAÇÃO Nº 1050/2021– PROCESSO Nº 2021-008071; DECLARAÇÃO Nº 1051/2021– PROCESSO Nº 2021-008065; DECLARAÇÃO Nº 1054/2021– PROCESSO Nº 2021-008477; DECLARAÇÃO Nº 1055/2021– PROCESSO Nº 2021-008479; DECLARAÇÃO Nº 1056/2021– PROCESSO Nº 2021-008487; DECLARAÇÃO Nº 1057/2021– PROCESSO Nº 2021-008488; DECLARAÇÃO Nº 1062/2021– PROCESSO Nº 2021-008140; DECLARAÇÃO Nº 1080/2021– PROCESSO Nº 2021-008723; DECLARAÇÃO Nº 1081/2021– PROCESSO Nº 2021-008732; DECLARAÇÃO Nº 1082/2021– PROCESSO Nº 2021-008733; DECLARAÇÃO Nº 1083/2021– PROCESSO Nº 2021-008736; DECLARAÇÃO Nº 1087/2021– PROCESSO Nº 2021-008801; DECLARAÇÃO Nº 1092/2021– PROCESSO Nº 2021-008384; DECLARAÇÃO Nº 1093/2021– PROCESSO Nº 2021-008383; DECLARAÇÃO Nº 1094/2021– PROCESSO Nº 2021-008385; DECLARAÇÃO Nº 1096/2021– PROCESSO Nº 2021-008949; DECLARAÇÃO Nº 1103/2021– PROCESSO Nº 2021-008960; DECLARAÇÃO Nº 1104/2021– PROCESSO Nº 2021-008963; DECLARAÇÃO Nº 1105/2021– PROCESSO Nº 2021-008964; DECLARAÇÃO Nº 1106/2021– PROCESSO Nº 2021-008966; DECLARAÇÃO Nº 1107/2021– PROCESSO Nº 2021-008967; DECLARAÇÃO Nº 1111/2021– PROCESSO Nº 2021-008386; DECLARAÇÃO Nº 1083/2021– PROCESSO Nº 2021-008736; DECLARAÇÃO Nº 1087/2021– PROCESSO Nº 2021-008801; DECLARAÇÃO Nº 1092/2021– PROCESSO Nº 2021-008384; DECLARAÇÃO Nº 1112/2021– PROCESSO Nº 2021-008387; DECLARAÇÃO Nº 1113/2021– PROCESSO Nº 2021-008516; DECLARAÇÃO Nº 1114/2021– PROCESSO Nº 2021-008397; DECLARAÇÃO Nº 1115/2021– PROCESSO Nº 2021-008506; DECLARAÇÃO Nº 1116/2021– PROCESSO Nº 2021-008369; DECLARAÇÃO Nº 1116/2021– PROCESSO Nº 2021-008369; DECLARAÇÃO Nº 1117/2021– PROCESSO Nº 2021-008370; DECLARAÇÃO Nº 1118/2021– PROCESSO Nº 2021-008396; DECLARAÇÃO Nº 1119/2021– PROCESSO Nº 2021-008367; DECLARAÇÃO Nº 1120/2021– PROCESSO Nº 2021-008395; DECLARAÇÃO Nº 1121/2021– PROCESSO Nº 2021-008391; DECLARAÇÃO Nº 1122/2021– PROCESSO Nº 2021-008393; DECLARAÇÃO Nº 1123/2021– PROCESSO Nº 2021-008512; DECLARAÇÃO Nº 1124/2021– PROCESSO Nº 2021-008371; DECLARAÇÃO Nº 1125/2021– PROCESSO Nº 2021-008368; DECLARAÇÃO Nº 1126/2021– PROCESSO Nº 2021-008366; DECLARAÇÃO Nº 1127/2021– PROCESSO Nº 2021-008365; DECLARAÇÃO Nº 1128/2021– PROCESSO Nº 2021-008414; DECLARAÇÃO Nº 1129/2021– PROCESSO Nº 2021-008413; DECLARAÇÃO Nº 1130/2021– PROCESSO Nº 2021-008513; DECLARAÇÃO Nº 1131/2021– PROCESSO Nº 2021-008507; DECLARAÇÃO Nº 1132/2021– PROCESSO Nº 2021-007532; DECLARAÇÃO Nº 1133/2021– PROCESSO Nº 2021-009058; DECLARAÇÃO Nº 1134/2021– PROCESSO Nº 2021-008415; DECLARAÇÃO Nº 1135/2021– PROCESSO Nº 2021-008417; DECLARAÇÃO Nº 1136/2021– PROCESSO Nº 2021-008504; DECLARAÇÃO Nº 1137/2021– PROCESSO Nº 2021-008509; DECLARAÇÃO Nº 1138/2021– PROCESSO Nº 2021-008510; DECLARAÇÃO Nº 1139/2021– PROCESSO Nº 2021-008511; DECLARAÇÃO Nº 1140/2021– PROCESSO Nº 2021-008514; DECLARAÇÃO Nº 1141/2021– PROCESSO Nº 2021-0088515; DECLARAÇÃO Nº 1142/2021– PROCESSO Nº 2021-008517; DECLARAÇÃO Nº 1147/2021– PROCESSO Nº 2021-009000.

3 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - “Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra”:
DECLARAÇÃO Nº 1059/2021 – PROCESSO Nº 2021-008551; DECLARAÇÃO Nº 1088/2021 – PROCESSO Nº 2021-008790.

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - “A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas”:

DECLARAÇÃO Nº 1044/2021– PROCESSO Nº 2021-008460; DECLARAÇÃO Nº 1053/2021– PROCESSO Nº 2021-008526; DECLARAÇÃO Nº 1058/2021– PROCESSO Nº 2021-008493; DECLARAÇÃO Nº 1072/2021– PROCESSO Nº 2021-008597; DECLARAÇÃO Nº 1073/2021– PROCESSO Nº 2021-008637; DECLARAÇÃO Nº 1074/2021– PROCESSO Nº 2021-008638; DECLARAÇÃO Nº 1075/2021– PROCESSO Nº 2021-008644; DECLARAÇÃO Nº 1077/2021– PROCESSO Nº 2021-008175; DECLARAÇÃO Nº 1079/2021– PROCESSO Nº 2021-008722; DECLARAÇÃO Nº 1089/2021– PROCESSO Nº 2021-007959; DECLARAÇÃO Nº 1090/2021– PROCESSO Nº 2021-008854; DECLARAÇÃO Nº 1095/2021– PROCESSO Nº 2021-008939; DECLARAÇÃO Nº 1108/2021– PROCESSO Nº 2021-008979; DECLARAÇÃO Nº 1109/2021– PROCESSO Nº 2021-008978; DECLARAÇÃO Nº 1110/2021– PROCESSO Nº 2021-008994.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - “A reforma de prédio público e suas ampliações”:

DECLARAÇÃO Nº 1070/2021– PROCESSO Nº 2021-008604; DECLARAÇÃO Nº 1078/2021– PROCESSO Nº 2021-008670; DECLARAÇÃO Nº 1084/2021– PROCESSO Nº 2021-008768; DECLARAÇÃO Nº 1091/2021– PROCESSO Nº 2021-008899; DECLARAÇÃO Nº 1102/2021– PROCESSO Nº 2021-007942; DECLARAÇÃO Nº 1145/2021– PROCESSO Nº 2021-005761.

6 - Item 5 - N.A. nº 126 - COPAM - “O projeto de Dessalinização”

DECLARAÇÃO Nº 1063/2021– PROCESSO Nº 2021-008217; DECLARAÇÃO Nº 1064/2021– PROCESSO Nº 2021-008218; DECLARAÇÃO Nº 1065/2021– PROCESSO Nº 2021-008220; DECLARAÇÃO Nº 1066/2021– PROCESSO Nº 2021-008281; DECLARAÇÃO Nº 1067/2021– PROCESSO Nº 2021-008483.

7 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”:

DECLARAÇÃO Nº 1060/2021– PROCESSO Nº 2021-008532; DECLARAÇÃO Nº 1061/2021– PROCESSO Nº 2021-008533; DECLARAÇÃO Nº 1068/2021– PROCESSO Nº 2021-008583; DECLARAÇÃO Nº 1069/2021– PROCESSO Nº 2021-008588; DECLARAÇÃO Nº 1076/2021– PROCESSO Nº 2021-008601; DECLARAÇÃO Nº 1097/2021– PROCESSO Nº 2021-008944; DECLARAÇÃO Nº 1098/2021– PROCESSO Nº 2021-008946; DECLARAÇÃO Nº 1099/2021– PROCESSO Nº 2021-008942; DECLARAÇÃO Nº 1100/2021– PROCESSO Nº 2021-008943.

11 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - “Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas”:

DECLARAÇÃO Nº 1071/2021– PROCESSO Nº 2021-007978; DECLARAÇÃO Nº 1146/2021– PROCESSO Nº 2021-008713

Roanny Viana de Barros

Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 081

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5753-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCUS ANTONIO SOUSA MASSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE MARIA PEREIRA MASSA**, matrícula nº. **612.209-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 12/02/2021

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 254

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3815-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WANIZE INÊS NEVES DE MIRANDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO RAFAEL DE MIRANDA**, matrícula nº. **045.365-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

Republicar por Incorreção

Publicado em 10/06/2020

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1152

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 5796-21**,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **TANCREDO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº. 516.011-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**”

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1151

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5794-21**,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **LUIZ MENDES DA SILVA**, matrícula nº. 518.043-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**”

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1153

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5795-21**,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ SOARES DE ANDRADE FILHO**, matrícula nº. 518.532-7 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**”

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1126

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0004076-21**,
RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELITA ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula nº **136.772-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**,

com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2234

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 09686-19**,
RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **MANOEL MOUZINHO DA SILVA**, no cargo de **Advogado**, matrícula nº **003.548-3**, lotado (a) no **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da Constituição Federal/88, c/c o Art. 6º- A da EC nº 41/2003.**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 17/12/2019

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 1039

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0605-21**,
RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 208, publicada no D.O.E. em 07/04/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LEIDJANE DA SILVA MATIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDSON MATIAS DA SILVA**, matrícula nº. **511.878-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 1040

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4019-20**,
RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 355, publicada no D.O.E. em 29/07/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARY GLÁUCIA CARDOSO DUARTE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **HAILTON DUARTE DE MOURA**, matrícula nº. **520.105-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1154

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0005063-21**,
RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PAULO ALVES DE BRITO**, no cargo de **Assessor Para Assuntos de Administração Geral**, matrícula nº **89.454-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1156

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0003048-20**,
RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **GILVAN TORRES DA SILVA**, no cargo de **Professor Graduado D DE** matrícula nº **3.21043-0**, lotado (a) na **UEPB – Universidade Estadual da Paraíba**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1088

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0005417-21**,
RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **126.404-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**